

## NOTA TÉCNICA CRFEF 68/2017

Subsídio Tarifário à Copanor - Revisão Tarifária
Periódica da Companhia de Saneamento de Minas
Gerais – Copasa MG
2017

(Versão Pós-Audiência Pública)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira Arsae-MG

30 de junho de 2017



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
	AVALIAÇÃO DO CONTEXTO E DAS PROPOSTAS	
3.	ANÁLISE DOS IMPACTOS SOBRE AS TARIFAS DA COPASA	7
4.	FUNCIONAMENTO FINANCEIRO DO SUBSÍDIO	8
5.	CONDICIONALIDADES E CONTROLES, MECANISMO DE COMPENSAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	11
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REF	FRÊNCIAS	19



## 1. INTRODUÇÃO

A Arsae-MG foi criada pela lei estadual nº 18.309/09 para atender aos preceitos de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Minas Gerais, conforme estabelecido na lei 11.445/2007. Dentre as atribuições e competências da Arsae-MG, incluem-se a regulação e fiscalização operacional e econômico-financeira dos prestadores conveniados, buscando a qualidade e a sustentabilidade dos serviços prestados.

A lei federal 11.445/2007 é o marco legal do saneamento básico no Brasil. Além de estabelecer os princípios fundamentais do saneamento básico (artigo 2°) e definir o município como titular e responsável pela formulação de políticas públicas para o setor, institui a obrigatoriedade de regulação dos serviços públicos, dada a característica monopolística¹ do setor.

A referida lei também estabelece os princípios e objetivos da regulação (artigos 21 e 22). Dentre os princípios, estão a transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões e a independência decisória, que inclui autonomia administrativa, orçamentária e financeira. Em relação aos objetivos da regulação, é contemplada a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. Para tanto, a Arsae tem como instrumentos os reajustes e as revisões tarifárias.

Os reajustes tarifários anuais têm foco na compensação dos efeitos da inflação sobre os custos do prestador. Mais abrangente, a revisão tarifária periódica busca reconstruir a tarifa, de forma que a receita do prestador seja capaz de cobrir os custos eficientes necessários à prestação de um serviço de qualidade ao usuário. Contemplando a reavaliação das condições de mercado e da prestação dos serviços, o processo de revisão tarifária resulta em um novo patamar de tarifas, que pode ser maior ou menor que o anterior.

Esta é a primeira Revisão Tarifária da Copasa. Até então, as tarifas eram apenas atualizadas pela inflação, de modo que, se o valor inicial estabelecido não era adequado, ou se ao longo do tempo as condições se alteraram, as tarifas atuais podem estar insuficientes para a cobertura dos custos ou podem estar gerando um excedente de receita para o prestador sem contrapartida em melhoria dos serviços para os usuários.

Diante desse panorama, o subsídio inter-regional à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor é um tema que foi apresentado como uma contribuição na Audiência Pública nº 13/2016. Outra proposta com objetivos similares também já havia sido apresentada por meio de ofício pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Jequitinhonha (AMEJE) em agosto de 2016. Como será discutido a seguir, essas propostas originais da AMEJE e da Copasa sofreram modificações feitas pela Agência. Portanto, as propostas foram parcialmente acatadas.

Já na Audiência Pública nº 15/2017, uma série de contribuições foi apresentada, em função da Nota Técnica CRFEF 58/2016, que consolidava a proposta da Arsae para o tema. Em essência, essas contribuições apontaram sobre o quão é oportuno e necessário o subsídio para a Copanor. Algumas, inclusive, afirmavam que o montante alocado para o subsídio era insuficiente em termos de quantia, dada a precariedade herdada pela Copanor. Com relação a essas contribuições, a Arsae pondera que o montante de R\$40 milhões líquidos anuais foi um valor obtido a partir do Plano Plurianual de Investimentos apresentado pela gestão do prestador e decide pela manutenção do valor. Além disso, a Copasa apresentou em sua contribuição duas

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver seção 4 da Nota Técnica CRFEF 37/2016.



propostas sobre este tema. Uma delas sugeria que os recursos do subsídio fossem usados para "cobrir o déficit estrutural" da Copanor, além de poder ser utilizado para investimentos. Este ponto da proposta não foi acatado pela Agência, uma vez que se entendeu que "déficit estrutural" era uma expressão vaga e sem objetividade sobre quais são os reais desafios da subsidiária. Entretanto, a Arsae considerou que o subsídio pode ser usado para trazer melhorias sobre as condições de infraestrutura da prestação de serviços da Copanor, de modo que seu uso pode se dar em ações de investimentos e manutenção. A outra proposta da Copasa foi que o mecanismo de controle da aplicação do subsídio fosse uma "conta gráfica gerencial". Este ponto também não foi acatado pela Agência, por entender que esse mecanismo não seria suficiente. Contudo, a Arsae alterou sua proposta original, ao substituir o uso de uma conta bancária específica por um mecanismo de compensação tarifário que dispensa tal instrumento.

Além deste resumo, este documento possui outras seis seções. A próxima seção traz a avaliação das propostas do prestador e da AMEJE em conjunto com o contexto que as envolve. Na seção 3, apresenta-se um trecho de estudo elaborado pela Arsae contemplando os efeitos do mecanismo aqui discutido sobre a tarifa e receita da Copasa. A seção 4 apresenta o racional de funcionamento do subsídio e do mecanismo tarifário que o envolve, visando dar clareza ao tema. Já a seção 5 detalha o funcionamento do mecanismo de compensação financeira e os mecanismos de controle do subsídio. Finalmente, são apresentadas considerações finais sobre o tema.

## 2. AVALIAÇÃO DO CONTEXTO E DAS PROPOSTAS

A proposta da AMEJE sugeria "destinar um percentual da tarifa da COPASA para criação de um Fundo de Investimento, com vista a sustentar as obras de implantação e expansão de água e esgoto da COPANOR", conforme consta no Ofício 312/2016 da referida associação. Na audiência pública 13/2016, a Arsae recebeu da Copasa a sugestão de incluir na Receita Requerida da companhia, anualmente, o montante de R\$ 40 milhões, para repasse à Copanor. Esse montante poderia ser atualizado de acordo com os índices de reajustes tarifários que vierem a ser estabelecidos a cada ano, e incluiria o cálculo dos tributos necessários "por dentro", também chamado de *gross up*. O objetivo de tal repasse seria a geração de *funding* para custeio de obras em andamento, manutenção e implantação de novos sistemas de água e esgoto da Copanor.

O cenário das propostas também é composto por uma severa crise econômica nacional e, de particular importância para este documento, estadual. Este cenário é referido no Decreto Estadual 47.101/2016, o qual decreta o estado de calamidade financeira do Estado de Minas Gerais. Além da questão da crise econômica, o Decreto considera o crescimento das despesas de pessoal efetivo no decênio anterior, que acumulou o percentual de 252,98%, descasado do aumento de apenas 137,50% da receita líquida corrente para o mesmo período; os desequilíbrios contratuais gerados pela dívida do Estado junto à União; e a incapacidade dos esforços de gestão realizados até o momento para reverter tal situação. Isto posto, o Decreto traz, em seu Art. 1°:

"Fica decretada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA no âmbito do Estado em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dado o severo momento econômico mundial e nacional que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos". Grifo Arsae.

Essa situação fiscal cria dificuldades adicionais para que o estado de Minas Gerais garanta investimentos nos já deficitários serviços de saneamento básico das regiões carentes do estado. Cabe notar



que o modelo institucional elaborado para a Copanor em sua criação incluía repasses do Fundo Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde.

Historicamente, o Norte e o Nordeste de Minas Gerais são regiões que têm sido marcadas por graves problemas sociais, como a alta incidência de pobreza, elevado êxodo rural, atividades econômicas voltadas para os setores primários e de subsistência e com baixo dinamismo. Além das características físicas e sociais intrínsecas dessas regiões, como a irregularidade pluviométrica (secas periódicas), a dispersão populacional e a topografia acidentada em algumas áreas, o processo de industrialização e urbanização ocorridos a partir do século XX em Minas Gerais e no Brasil acentuaram as disparidades regionais entre os principais polos econômicos e o Norte e Nordeste de Minas Gerais. Embora algumas políticas compensatórias tenham sido adotadas ao longo do tempo, a desigualdade regional se perpetua. A Figura 1 ilustra o Índice de Desenvolvimento Humano Médio para os municípios de Minas Gerais em 2010. Enquanto parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte apresenta a faixa mais elevada desse índice, similar ao de países desenvolvidos, o Vale do Jequitinhonha, no Nordeste do estado, e vários outros municípios do Norte do estado, apresentam patamar baixo do índice, similar ao de países da África e do Caribe. O Norte e Nordeste de Minas Gerais também possuem índices médios de desenvolvimento humano mais baixos do que os municípios do Triângulo, Zona da Mata e Sul do estado.

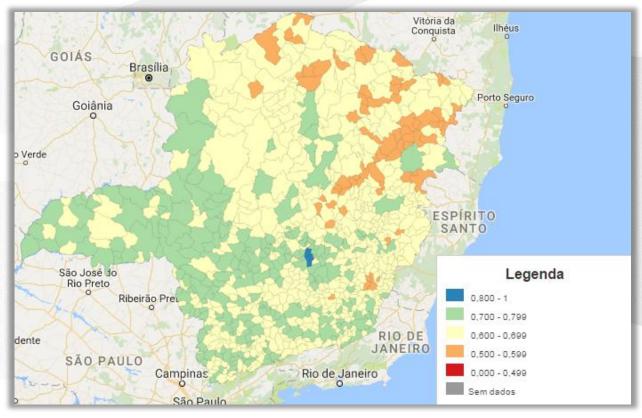


Figura 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Médio (IDHm) – Municípios de Minas Gerais (2010)

Fonte: Atlas 2013.

Essas características de desenvolvimento dos municípios das regiões Norte e Nordeste do estado implicam a dependência atual de transferências de recursos de outros entes federados. Caso se considere a principal área de atuação da Copanor, a saber, o Vale do Jequitinhonha, as transferências intergovernamentais correspondem a 94,14% de todo o orçamento de que as prefeituras dispõem e são mais de 19 vezes superiores à arrecadação de tributos. As transferências diretas de renda correspondem a



aproximadamente 27,3% do Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios, sendo que o Programa Bolsa Família atende a mais de um terço da população da região<sup>2</sup>.

A falta de recursos se evidencia também para o caso do saneamento básico. Como vem sendo apontado anualmente em Notas Técnicas da Arsae, bem como em outros estudos relativos ao setor de saneamento, os municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais passam ao largo da universalização dos serviços de água e esgoto. Os vales dos rios Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus apresentam os maiores déficits de saneamento básico de Minas Gerais, correspondentes a índices de atendimento da ordem de 65% para abastecimento de água, 40% para esgotamento sanitário e 50% para coleta de lixo<sup>3</sup>.

Diante dessas constatações, urge uma política pública para lidar com a questão do saneamento básico nos municípios de abrangência da Copanor. Como já apontado em Notas Técnicas anteriores da Arsae, a Copanor não vem atendendo aos seus objetivos de criação ao longo do tempo. A prestação do serviço é de qualidade muito inferior à da Copasa, e a empresa subsidiária apresenta recorrentes prejuízos. Como assevera o relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), "em decorrência dos resultados financeiros negativos desde a sua criação, a entidade apresenta elevados níveis de endividamento e consequente desequilíbrio econômico-financeiro"<sup>4</sup>. Além disso, não há atualmente fonte própria de recursos que garanta a capacidade de investimento da Copanor, conforme atestado por Notas Técnicas anteriores da Arsae e pelo relatório do TCE-MG. A disparidade regional entre as áreas de operação da Copanor e as áreas de operação da Copasa é refletida nos indicadores econômicos e financeiros das duas companhias, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Disparidades Econômicas e Financeiras entre Copasa e Copanor (2016)

Comparativo Copanor/Copasa - Dados: Janeiro a Dezembro de 2016

	Prestador	Economias (*)		Vol. Faturado m <sup>3</sup>		Faturamento - Em R\$		
		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Total
	Copanor	99.191	45.144	9.028.363	3.983.089	19.540.204,71	5.949.852,65	25.490.057,36
	Copasa	4.936.784	3.292.060	607.578.797	410.148.112	2.496.723.611,66	1.372.388.864,85	3.869.112.476,52
Co	Relação panor x Copasa	2,01%	1,37%	1,49%	0,97%	0,78%	0,43%	0,66%

Fonte: Histograma da Copasa e Banco de Faturamento da Copanor.

(\*) Para o cálculo foi utilizada a média mensal do número de economias entre janeiro e dezembro de 2016.

É este o contexto que a Agência considera para avaliação de uma proposta de **subsídio inter-regional** entre Copasa e Copanor. No entendimento da Arsae, o arcabouço jurídico que informa a proposta em discussão se insere no contexto de um subsídio inter-regional, que **visa atender à finalidade de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgoto**, em consonância com o marco regulatório do saneamento brasileiro, a lei 11.445/2007. Esta lei averba em seu Art. 29, §2º, que "poderão ser adotados **subsídios tarifários** e não tarifários **para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente**" (grifo nosso). No caso da Copanor, entende-se que se trata de um subsídio direcionado a localidades que não possuem capacidade de pagamento e/ou escala econômica suficiente<sup>5</sup>.

É importante salientar que os aspectos relativos aos custos operacionais da Copanor estão sendo tratados no processo de Revisão Tarifária desta companhia, iniciado em 2016<sup>6</sup> e que terá continuidade em

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tupy e Toyoshima (2013).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver Notas Técnicas CRFEF/GREF 05/2013 e CRFEF/GRT 07/2016. Os dados foram extraídos do documento do "Projeto Vida no Vale", a partir de dados do IBGE.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> TCE-MG (2013, p. 40).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Tais entendimentos são respaldados por parecer da Procuradoria da Arsae.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Vide Resolução Arsae-MG 84/2016 e Nota Técnica CRFEF/GRT 07/2016.



2017. A questão da qualidade do serviço desse prestador, dentre outros aspectos, será contemplada em tal revisão. Logo, a proposta de subsídio inter-regional entre Copasa e Copanor é aqui avaliada sob a ótica da capacidade de investimento e da manutenção dos ativos da Copanor. Portanto, deve-se ter em mente que a Agência está se dedicando a abordar a questão da prestação de serviços da Copanor em um sentido abrangente de reestruturação da companhia, através da recomposição da tarifa do prestador por meio de Revisão Tarifária e do subsídio em pauta. A Copanor, por sua vez, apresentou seu Plano de Estruturação, o qual contempla um detalhado Plano Plurianual de Investimentos, o Plano de Adequação do Quadro de Funcionários, o Plano de Manutenção, além de projetos para monitoramento da qualidade d'água. Nesse contexto, a Agência reconhece os esforços que estão sendo realizados pela gestão atual do prestador diante do desafio da melhoria da qualidade dos serviços na área de atuação da Copanor.

Cabe esclarecer que vários modelos, mecanismos e cenários para viabilização de melhorias na infraestrutura da Copanor vêm sendo discutidos dentro da Agência. A ideia de que a Copanor poderia ser incorporada à Copasa recebeu a crítica de que isso igualaria a tarifa dos municípios hoje atendidos pela Copanor à dos municípios atendidos pela Copasa, ou seja, representaria hoje uma variação percentual abrupta para os usuários da companhia subsidiária. Atualmente, a tarifa da Copanor chega a ser 72% menor do que a Copasa<sup>7</sup>. A Nota Jurídica 273/2017 elaborada pela Procuradoria da Arsae também informou a inadequação do instrumento da Revisão Tarifária Extraordinária como instrumento do ente regulador para lidar com a capacidade de investimentos da Copanor.

O modelo estabelecido pela Agência prevê que os usuários da Copasa contribuam, via subsídio incluído na tarifa, com a capacidade de investimentos e manutenção de ativos da Copanor. Os aportes de recursos da Copasa na Copanor serão feitos por meio de aumentos de capital social da controladora na subsidiária. Esses aportes deverão ser feitos no início de cada período de avaliação (caso o prestador opte por um aporte por ano fiscal), ou, alternativamente, divididos em parcelas mensais iguais, ao longo de cada um desses períodos. Dessa forma, o teor principal das propostas apresentadas pela AMEJE, por diversos usuários e representantes, e pela Copasa, é acatado pela Arsae, em função do contexto aqui apresentado. No entanto, é apresentado um modelo adaptado, que conta com parecer favorável da Procuradoria da Arsae e difere em alguns aspectos das propostas recebidas. Ele apresenta condicionantes e controles vistos pela Agência como de grande relevância para que tal subsídio possa efetivamente contribuir para com a melhoria da infraestrutura de prestação de serviços na área de atuação da Copanor.

Dado o caráter de subsídio inter-regional do mecanismo aqui discutido, os investimentos que venham a ser feitos na Copanor com estes recursos não devem representar fonte de remuneração para qualquer uma das duas companhias, tampouco integrar eventuais cálculos de indenização por parte dos municípios quando do encerramento da concessão dos serviços. Por isto, os ativos construídos com recursos advindos de eventual subsídio não podem compor a base de ativos da Copanor passíveis de remuneração em cálculo tarifário futuro<sup>8</sup>. A próxima seção detalha os efeitos do subsídio sobre as tarifas da Copasa.

Em geral, um subsídio inter-regional implica em fazer com que regiões providas de condições econômicas contribuam com o acesso aos serviços por parte de regiões sem essas condições, com potenciais benefícios para ambas. Para as regiões sem capacidade de pagamento e/ou escala econômica, esse mecanismo possibilita o acesso aos serviços, e consequentes benefícios daí decorrentes – como melhorias na saúde, na sustentabilidade ambiental e até na provisão de condições gerais de produção, no caso do subsídio em questão. Ainda, possibilita a criação de empregos diretos na região, decorrentes dos

-

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ver Arsae (2016).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Obviamente, o comportamento da tarifa da Copanor ao longo do tempo depende de outros fatores. O que se está discutindo neste documento trata apenas do subsídio inter-regional proposto.



investimentos e manutenção de ativos. Essa infraestrutura gera uma série de externalidades positivas que podem se espalhar por aquele território receptor dos recursos. Para as regiões provedoras, o subsídio traz os benefícios econômicos da contenção de deseconomias de aglomeração, já que melhorias nas condições de vida das regiões carentes evitam o êxodo rural que satura a infraestrutura das regiões mais prósperas, e também possibilita a geração de áreas de expansão preferenciais, que fortalecem a rede de cidades como um todo. No caso específico do subsídio inter-regional direcionado ao Norte e Nordeste de Minas Gerais, outro benefício que as regiões mais abastadas do estado receberão se dá em virtude da polarização dessas em relação àquelas, o que significa que uma parcela de cada real dispendido na região polarizada (pobre) retorna à região polo (rica)<sup>9</sup>. Apenas para ilustrar, estudos mostram que para cada R\$1,00 dispendido em uma pequena cidade polarizada de Minas Gerais, R\$0,59 retornam para Belo Horizonte e R\$0,40 retornam para outras cidades do estado<sup>10</sup>. Parte disso se dá em função dos encadeamentos setoriais existentes entre as regiões. Ou seja, partes dos insumos das obras a serem realizadas na região que recebe o subsídio poderão ser comprados na região provedora do subsídio, e parte dos resultados alcançados também retornam através do mercado consumidor que tem seu potencial fortalecido e compra produtos produzidos na região mais rica. Isso esclarece como o subsídio em questão beneficia também os usuários que o irão pagar.

Por se tratar de instrumento que envolve tantos municípios, agentes públicos e cidadãos, é importante a participação dos vários atores envolvidos, dentre os quais cita-se o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, os órgãos de defesa do consumidor, os usuários e o poder concedente dos municípios da Copasa e da Copanor. Por isso, a Arsae levou o tema para a Audiência Pública relativa à 2ª etapa da Revisão Tarifária da Copasa, e também tratou do assunto nesta Nota Técnica específica, visando dar o máximo de transparência para o tema.

## 3. ANÁLISE DOS IMPACTOS SOBRE AS TARIFAS DA COPASA

Para que sejam repassados **R\$ 40 milhões** para a Copanor, é necessário um aumento de aproximadamente **R\$ 57 milhões** na receita da Copasa, de modo a cobrir cerca de R\$ 5 milhões de PIS/Cofins e cerca de R\$ 12 milhões de IR e CSLL. Considerando a Receita Tarifária base definida nesta revisão (R\$ 4,27 bilhões), o **aumento médio necessário nas tarifas seria de 1,26%** (atualizado após resultado final da Revisão). Em termos de valores monetários absolutos, os estudos da Agência indicam que esse aumento seria de R\$ 1,18 na tarifa média de aplicação de água e esgoto (considerando o valor pré-audiência pública da Revisão de 2017). A Copasa sugeriu que o aumento fosse suficiente para arcar apenas com os tributos (IR, CSLL, PIS e Cofins), pois o recurso para pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e participações dos empregados no lucro seria retirado do caixa da companhia (cerca de R\$ 17,5 milhões).

Tabela 2 - Estimativa do aumento necessário para arrecadar R\$ 40 milhões líquidos de tributos

Receita Tarifária base	R\$	4.273.860.958,58
Aumento tarifário de 1,33%	R\$	56.859.966,12
PIS e Cofins	R\$	5.259.546,87
IR e CSLL	R\$	11.600.419,25
Valor repassado	R\$	40.000.000,00

<sup>9</sup> Roberto L. M. Monte-Mór e Ricardo Machado Ruiz, "A Região Metropolitana de Belo Horizonte: O Antigo, O Novo E Tudo Ao Mesmo Tempo E Agora". IN: *As Muitas Minas: Ensaios Sobre a Economia Mineira*, (Belo Horizonte: ABDR, 2010), 227–260.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Diomira Maria Cicci Pinto Faria, "Análisis de la capacidad del turismo en el desarollo económico regional: el caso de Inhotim y Brumadinho" (Tese de Doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2012). Página 223.



Fonte: elaboração própria.

Diante disso, a Arsae considerou uma série de cenários sobre os impactos dessas medidas, discutidos internamente à Agência. O que consta neste documento é o modelo de mecanismo e o cenário derivado dessas discussões. Naturalmente, outros interessados e sociedade em geral participaram da discussão através do instrumento da Audiência Pública.

Como já foi sinalizado na introdução deste documento, o mecanismo aqui discutido não impactará a tarifa da Copanor, dado o caráter não oneroso dos recursos. Portanto, não há necessidade de apontar impactos tarifários sobre essa companhia.

## 4. FUNCIONAMENTO FINANCEIRO DO SUBSÍDIO

É fundamental entender que, uma vez que o subsídio inter-regional foi incluído na receita tarifária da Copasa, ele afetará a receita tarifária como um todo desse prestador. Por isso, é natural que a receita recebida para possibilitar as transferências de recursos para a Copanor seja diferente, em alguma medida, dos R\$ 40 milhões líquidos anuais. De forma resumida, além da verificação da tempestividade e valor dos aportes de capital social a serem feitos pela Copasa na Copanor, e da compensação por eventual variação da receita obtida do mercado, o mecanismo tarifário observa a realização das ações pela Copanor. Essencialmente, o funcionamento financeiro do subsídio inter-regional se dá em três momentos: a captação de recursos via tarifa na Copasa; a transferência dos recursos para a Copanor; e a realização das ações de investimento e manutenção pela Copanor. Essa lógica não significa uma cronologia necessariamente fixa entre esses três momentos. Por exemplo, a Copasa pode decidir realizar um único aporte no início do ano fiscal, antes mesmo de ter captado recursos via tarifa. Essa decomposição em três parcelas visa apenas garantir o adequado funcionamento do mecanismo tarifário do subsídio, fazendo com que seus componentes sejam percebidos. O Componente Financeiro referente ao Subsídio Tarifário para a Copanor ("STC"), será apurado em processo fiscalizatório anterior a cada Reajuste Tarifário da Copasa, e será considerado na formação da Tarifa de Aplicação resultante do Reajuste Tarifário. A seguir, apresenta-se, uma breve representação gráfica do cálculo de cada uma das três parcelas envolvidas no Subsídio Tarifário para a Copanor (STC), com o intuito de facilitar a compreensão do mecanismo.

Como é ilustrado na Figura 2, caso o mercado entregue à Copasa via tarifa, em determinado período de avaliação, mais receitas do que o montante acordado de R\$40 milhões líquidos anuais, isso repercutirá em um valor negativo para a Parcela Variação da Receita (VR) do Componente Financeiro STC, tudo o mais constante. Ou seja, a Copasa irá devolver aos usuários valores faturados a maior do que o necessário para permitir o subsídio inter-regional. Por outro lado, caso o mercado consumidor gere menos receita do que o necessário para proporcionar os R\$40 milhões líquidos anuais, será observado um valor positivo na Parcela VR, a ser considerado no próximo reajuste tarifário da Copasa. Se a receita trazida pelo mercado se igualar aos R\$40 milhões líquidos anuais, não haverá qualquer compensação financeira no próximo reajuste tarifário da Copasa.

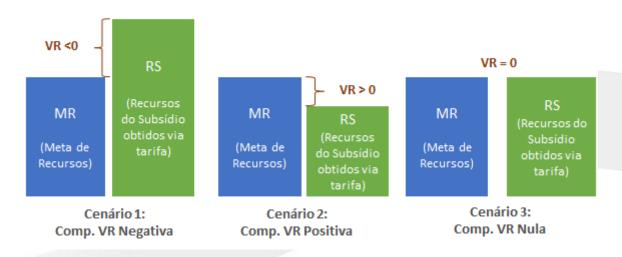
Observa-se que, na Figura 2, é utilizado o termo MR (Meta de Recursos) ao invés do valor de R\$40 milhões líquidos. Isso se deve a dois fatores. O primeiro motivo é que o valor de referência MR considera esses R\$ 40 milhões atualizados monetariamente pelo INCC no início de cada ano fiscal e a incorporação de valores a título de PIS, Cofins, IR e CSLL. O segundo, é que o período de avaliação variará ao longo do ciclo tarifário (no caso da Parcela VR, considerará apenas o segundo semestre de 2017, devendo o valor MR ser considerado de maneira proporcional ao número de meses compreendido pelo período de avaliação, em relação aos doze meses considerados pelo valor-base de R\$40 milhões). A cada processo de avaliação da Parcela VR, portanto, será adotado como referência o valor da MR adequado ao período de avaliação, e esse



será comparado com o valor de recursos subsidiados efetivamente obtidos via tarifa ("recursos subsídio", RS), no mesmo período.

Figura 2 - Representação gráfica do cálculo da Parcela VR do Componente Financeiro STC

## Parcela de Componente Financeiro por Variação da Receita (VR)



Fonte: Elaboração própria.

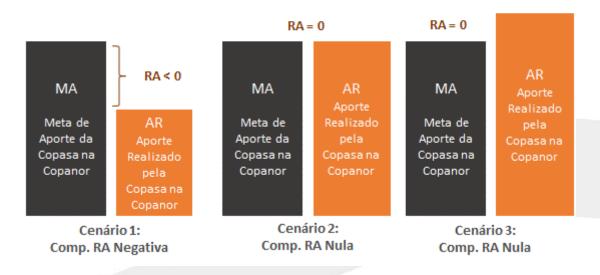
Prosseguindo com a mesma lógica, caso a Copasa realize aportes de capital social, em determinado período de avaliação, abaixo dos valores acordados, isso repercutirá em um valor negativo para a Parcela Realização de Aporte (RA) do Componente Financeiro STC, que reduzirá o efeito tarifário médio do próximo reajuste tarifário da Copasa. Ou seja, a Copasa irá devolver aos usuários valores faturados a título de subsídio e eventualmente não transferidos para a Copanor no prazo previsto pela Arsae. Por outro lado, caso a gestão da Copasa entenda que deve aportar mais recursos para lidar com os desafios da Copanor, essa parcela extra, para além dos valores acordados, será realizada com recursos próprios da Copasa. Logo, a Parcela RA nunca será positiva, podendo ser apenas menor ou igual a zero. Esse arranjo representa o acordo tarifário que está sendo firmado nesta Revisão Tarifária Periódica.

Observa-se na Figura 3 que, de maneira similar ao realizado para a Parcela VR, também no cálculo da Parcela RA lança-se mão de uma Meta de Aporte (MA) na comparação com os aportes efetivamente realizados pela Copasa na Copanor (AR). Os motivos são análogos àqueles do caso da Parcela VR, ou seja, MA considera o valor-base anual de R\$40 milhões atualizado pelo INCC a cada início de ano fiscal, acrescido da incorporação de valores a título de PIS, Cofins, IR e CSLL e tomado de forma proporcional ao número de meses do período de avaliação em pauta (em comparação aos doze meses considerados no valor-base).



Figura 3 – Representação gráfica do cálculo da parcela RA do Componente Financeiro STC

## Parcela de Componente Financeiro por Realização de Aporte (RA)



Fonte: Elaboração própria.

Finalmente, a Arsae irá acompanhar a realização das ações de investimento e manutenção na Copanor. Espera-se que, em até seis meses após o término do ciclo tarifário (ou seja, até o final do ano de 2021) tais aportes tenham se convertido integralmente em ações. Define-se, com o objetivo de acompanhar a efetiva utilização dos recursos, a terceira parcela do Componente Financeiro STC, a Parcela IM (Investimento e Manutenção).

A cada período de avaliação serão comparados os gastos totais contabilizados com investimentos (realizados ou em execução) e manutenção subsidiados com o valor mínimo de Investimento e Manutenção do mesmo período (chamado IM  $_{\rm mín.}$ ). Naquelas situações em que os gastos contabilizados no período forem iguais ou superiores ao valor do IM  $_{\rm mín.}$  a parcela IM apurada será nula (não haverá valores a compensar). Já quando os valores contabilizados no período forem inferiores ao IM  $_{\rm mín.}$ , a diferença representará o montante da Parcela IM a ser considerada no Componente Financeiro STC, reduzindo a tarifa de aplicação dos usuários da Copasa. Essa forma de cálculo será considerada nas fiscalizações a serem realizadas em 2019 (referente ao período acumulado de aproximadamente dezoito meses entre a entrada em vigência da tarifa e dezembro de 2018), em 2020 e em 2021 (nestes últimos dois casos, tendo como referência o ano fiscal anterior).

Em 2022, quando se avaliarem os resultados do subsídio em todo o ciclo tarifário, a Parcela IM será calculada de tal forma que a soma das Parcelas IM de todo o ciclo compense exatamente eventual realização a menor de gastos em investimentos e manutenção, com relação ao valor total aportado pela Copasa na Copanor, em função do subsídio, se for o caso. Se a realização for a maior, a Parcela IM de 2022 será calculada de tal forma que a soma das Parcelas IM de todo o ciclo seja nula.

A Figura 4 apresenta representação visual da Parcela IM do Componente Financeiro STC aplicável aos processos de apuração dos anos de 2019, 2020 e 2021 e (resguardada a adaptação acima mencionada) 2022.

Figura 4 – Representação gráfica do cálculo da Parcela de realização de Investimento e Manutenção subsidiados (Parcela IM) do Componente Financeiro STC



# Parcela de Componente Financeiro por Realização de Investimento e Manutenção (IM)



Fonte: Elaboração própria.

Cabe observar que a Parcela IM, diferentemente das Parcelas VR e RA, não será apurada em 2018, devido à sua apuração inicial contemplar período de 18 meses. Em 2018, excepcionalmente, o Componente Financeiro STC incluirá apenas as parcelas VR e RA.

A próxima seção traz mais detalhes, com um enfoque mais estritamente técnico, do funcionamento do mecanismo tarifário relativo ao subsídio. Além disso, a próxima seção também explicita as condicionalidades e os controles que a Agência impõe a esse mecanismo.

# 5. CONDICIONALIDADES E CONTROLES, MECANISMO DE COMPENSAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

#### 5.1. Condicionalidades e controles

Diante do caráter de subsídio inter-regional dado ao recurso que se propõe incluir na tarifa da Copasa, da relevância para a Copanor e das prerrogativas legais conferidas ao Regulador no que tange a subsídios<sup>11</sup>, a Arsae estabeleceu uma série de condicionalidades a serem cumpridas pela Copasa e pela Copanor, apresentadas a seguir. As datas para as entregas podem ser consultadas também na Resolução 96/2017 sobre a Revisão Tarifária Periódica da Copasa.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Veja-se a redação dos artigos 23, caput e inciso IX, e 25, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007:

**Art. 23.** A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (...) IX - subsídios tarifários e não tarifários; (...)

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais. (...)

<sup>§ 2</sup>o Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação **e a fixação de critérios** para a fiel execução dos contratos, dos serviços e **para a correta administração de subsídios**. (Grifo nosso).



#### a. A Copasa deve, no contexto do subsídio à Copanor:

- Respeitar o ano fiscal para realizar os aportes referentes ao subsídio na Copanor, adotando uma de duas opções: aporte único do valor total anual no primeiro mês do ano ou aporte em doze parcelas mensais iguais, totalizando o mesmo valor. Em função do início de vigência do subsídio em julho de 2017, excepcionalmente neste ano deverá ser aportado na Copanor 50% do valor anual, em agosto ou em parcelas mensais iguais, aportadas no 2º semestre deste ano, totalizando os mesmos 50% do valor anual ao final de 2017. Também nos últimos seis meses do ciclo tarifário caberá o aporte de 50% do valor anual (em janeiro ou em seis parcelas iguais, no primeiro semestre de 2021).
- Assegurar a disponibilidade de informações contábeis que sejam necessárias para demonstração dos recursos obtidos via tarifa e da destinação dos mesmos (parcela utilizada no aporte de capital e parcelas revertidas ao caixa geral e a tributos), incluindo a criação de contas contábeis que segreguem essas informações, se for o caso, conforme venha a ser estabelecido pela Arsae.

#### b. A Copanor deve, no contexto do subsídio em pauta:

- Utilizar os recursos oriundos do subsídio para a realização de investimentos e manutenção de seus ativos, em conformidade com o estabelecido pela Arsae.
- Criar os controles contábeis que venham a ser estabelecidos pela Arsae para acompanhamento das destinações dos recursos aportados. Esses controles incluirão, dentre outros aspectos, a criação e atualização de contas contábeis que concentrem o registro dos gastos realizados pela Copanor utilizando-se dos recursos subsidiados: (i) os investimentos subsidiados realizados; (ii) os investimentos subsidiados em execução; (iii) os gastos em manutenção subsidiada;
- Assegurar os devidos registros nas contas contábeis definidas para acompanhamento do subsídio, por meio de lançamentos individualizados e relacionáveis às diferentes iniciativas de investimento e manutenção subsidiados;
- Assegurar que os investimentos tenham marcação diferenciada no Banco Patrimonial, por não representarem fonte de remuneração (uma vez que subsidiados), tampouco integrarem eventuais cálculos de indenização por parte dos municípios quando do encerramento da concessão dos serviços;
- Elaborar Plano Plurianual de Investimentos e Plano Anual de Manutenção (visão físico-financeira), e enviar para a Agência em dezembro de cada ano fiscal, atualizando-o a cada envio;
- Encaminhar à Agência, trimestralmente, até o 25° dia do mês subsequente ao término de cada trimestre, demonstrativos contábeis e relatórios referentes à execução físico-financeira do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Anual de Manutenção;
- Encaminhar à Agência, anualmente, até o 25º dia de janeiro, relatório executivo sobre os avanços do Plano de Investimentos e Manutenção no ano fiscal anterior, juntamente com os relatórios de envio trimestral;
- Atender, para a adequada avaliação dos investimentos, às determinações descritas na Nota Técnica CRFEF 66/2017 elaborada para a Copasa "Diretrizes para avaliação dos ativos no próximo ciclo tarifário", incluindo os prazos de envio das informações. Entretanto, devido às especificidades em relação à infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Copanor, as determinações descritas abaixo terão um tratamento específico.



Classificação da Base de Ativos Regulatória - BAR: A Arsae reconhecerá os ativos classificados os bens e direitos necessários e relativos às atividades fim do prestador, isto é, relacionadas à prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Os ativos construídos a partir do subsídio inter-regional em pauta deverão ser marcados, especificamente, no Banco Patrimonial da Copanor.

Base de Ativos: a Copanor poderá construir o seu banco patrimonial (inventário) com base na NT CRFEF 39/2016, que estabeleceu o padrão mínimo necessário de informações para viabilizar a avaliação da base de ativos bem como as vistorias em campo. O primeiro envio à Arsae do Banco Patrimonial da Copanor, referente aos investimentos realizados em 2017, deverá ser feito até o final de janeiro de 2018. Posteriormente, a mesma base de ativos deverá ser atualizada e disponibilizada à Arsae trimestralmente até 2019. A nova base de ativos nos moldes da NT CRFEF 66/2017 deverá ser disponibilizada à Arsae em 2019.

**Cadastro das redes:** Para os ativos referentes às redes de distribuição de água, adutoras de água bruta e tratada e coletores e interceptores de esgoto sanitário, a prestadora deverá disponibilizar à Arsae o cadastro das redes atualizado de todos os municípios, de acordo com as seguintes regras:

- I Para municípios que possuem o cadastro de rede, a Copanor deverá enviar o cadastro atualizado das redes em formato CAD até janeiro de 2019;
- II Para os demais municípios, a Copanor deverá levantar as informações e enviar o cadastro atualizado das redes em formato CAD até julho de 2020;
- III O custo para o levantamento das informações do cadastro das redes poderá ser considerado como custo regulatório, desde que se apresente todos os documentos comprobatórios dos custos incorridos. Os custos somente serão considerados na tarifa após a execução e envio do cadastro de rede à Arsae.
- III Após 2019 a Copanor deverá disponibilizar os cadastros atualizados anualmente à Arsae.

Banco de preços: para proceder à análise da prudência referente ao aspecto de Mínimo Custo dos investimentos realizados em 2017, a Copanor deverá construir um banco de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Arsae no Apêndice B da NT CRFEF 66/2017. De acordo com as especificidades da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios da Copanor, as unidades que comporão o banco de preços incluem, mas não se limitam, aos subsistemas pertencentes à Base Regulatória de Ativos Essenciais (BRE) destacados na NT CRFEF 66/2017.

**Verificação física anual dos ativos:** Devido às características geográficas dos municípios atendidos pela Copanor e as características dos investimentos necessários ao atendimento às demandas de melhoria de infraestrutura dos sistemas, a Arsae poderá adotar uma metodologia de verificação de ativos específica que será detalhada posteriormente.

#### c. Ambas (Copasa e Copanor) devem, no contexto deste subsídio:

- Providenciar a contratação (de forma conjunta ou separada) de auditoria externa na modalidade de "Procedimentos Previamente Acordados", especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos relacionados ao subsídio em pauta, na Copasa e na Copanor. Os auditores contratados deverão responder a questionamentos acerca de cada item a eles relacionados, a serem definidos pela Arsae, em linha com a "NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis";



- Encaminhar à Agência, até 25º dia de março de cada ano, Relatório de Auditoria Externa com o resultado da execução dos "Procedimentos Previamente Acordados"; e
  - Atender aos requisitos de publicidade e transparência apontados na seção 5.3 desta Nota Técnica.

Das obrigações estabelecidas para os prestadores nos itens acima listados, ressalta-se que a Agência, em momento posterior, enviará a relação completa das demandas a serem atendidas, inclusive com relação aos dados contábeis, extra-contábeis e os relatórios de auditores independentes.

#### 5.2. Mecanismo de Compensação Financeira

Conforme já explicado na seção 4 desta Nota Técnica (vide Figuras 2, 3 e 4), foi estabelecido pela Arsae mecanismo de compensação financeira que visa assegurar a obtenção dos recursos necessários ao subsídio por parte da Copasa, o seu adequado e tempestivo repasse (via aporte de capital) à Copanor e a devida utilização dos recursos aportados pela Copanor em ações de investimento e manutenção em seus ativos. Em função de variações que sejam observadas na receita, nos aportes ou nos gastos realizados, comparando-se aos previstos, a Agência calculará um Componente Financeiro a ser percebido pela tarifa da Copasa a cada Reajuste Tarifário, entre 2018 e 2022.

O Componente Financeiro STC (Subsídio Tarifário Copanor), apurado no processo anual de fiscalização do ano fiscal t-1 será atualizado pela Selic e incorporado no cálculo da Tarifa de Aplicação estabelecida pelo Reajuste Tarifário do ano t, com repercussão no Efeito Tarifário Médio (ETM) do reajuste.

A Tabela 3 resume a apuração do Componente Financeiro STC e descreve cada uma de suas parcelas. A representação gráfica das Figuras 2, 3 e 4 da seção 4 desta Nota Técnica pode ser utilizada em apoio ao adequado entendimento da Tabela 3.



Tabela 3 - Mecanismo de Compensação Financeira - Subsídio Tarifário para a Copanor (STC)

Parcela	Cálculo	Finalidade		
Componente Financeiro STC	CF <sub>STC</sub> (t) = VR (t-1) + RA (t-1) + IM (t-1)	Assegurar a adequada destinação do subsídio no ano t- 1 por meio de componente financeiro a ser considerado em Reajuste Tarifário do ano t		
Variação da Receita (VR) *	VR (t-1) = MR (t-1) – RS (t-1)	Assegurar a neutralidade da variação de mercado para a obtenção dos recursos necessários ao subsídio para o ano fiscal t-1		
Realização de Aporte (RA) *	RA (t-1) = AR (t-1) – MA (t-1), se AR (t-1) < MA (t-1)  ou  RA (t-1) = 0,  se AR (t-1) >= MA (t-1);	Assegurar que o aporte previsto seja tempestivamente realizado a cada ano, viabilizando os investimentos por parte da Copanor		
Investimento e Manutenção (IM) **, *** (t= 2019, 2020 e 2021)	$IM (t-1) = \\ [ISR (t-1) + ISE (t-1) + MS (t-1) - IM _{min}. (t-1)], se \\ [ISR (t-1) + ISE (t-1) + MS (t-1) < IM _{min}. (t-1)] ou \\ IM (t-1) = 0$	Assegurar que os recursos do		
Investimento e Manutenção (IM) (t= 2022)	IM (t-1) =  Diferença entre o gasto acumulado em ISR, ISE e  MS, do início de vigência do subsídio até dez/2021 e o valor total aportado pela Copasa na Copanor, a título de repasse de subsídio, durante o mesmo período. Desse valor serão abatidos os valores das Parcelas IM apuradas em períodos anteriores, caso diferentes de zero.	subsídio sejam integralmente aplicados pela Copanor Assegurar que os recursos do subsídio sejam integralmente aplicados pela Copanor		

Fonte: Elaboração própria

#### Onde:

MR: Meta de Recursos na Copasa → Recursos necessários para realização do aporte e recolhimento de IR, CSLL, PIS e Cofins. RS: Recursos do Subsídio obtidos via tarifa.

MA: Meta de Aporte da Copasa na Copanor, para Investimentos Subsidiados (considerar valor proporcional ao valor-base anual de R\$40 milhões, atualizado pelo INCC do mês de início de vigência do subsídio até dezembro de t-2, inclusive).

AR: Aporte Realizado pela Copasa na Copanor -> Aporte total tempestivamente realizado na conta da Copanor, no período t-1 ISR: Investimentos Subsidiados Realizados -> Apurados em função da variação observada na conta contábil de Investimentos Subsidiados da Copanor durante o período avaliado (t-1).

ISE: Investimentos Subsidiados em Execução -> Apurados em função da variação da conta contábil de Investimentos Subsidiados em Execução da Copanor durante o período avaliado (t-1).

MS: Manutenção Subsidiada -> Apurada em função da variação da conta contábil de Manutenção Subsidiada da Copanor durante o período avaliado (t-1).

- \* Em t = 2018 e em t = 2022 MR e MA considerarão 50% do valor-base anual de R\$40 milhões (atualizado pelo INCC) em função do ciclo tarifário da Copasa abranger, em 2017, apenas o 2º semestre, e, em 2021, apenas o 1º semestre. RS e AR serão apurados em 2018 e 2022 em função da sua realização durante os períodos aqui referidos (2º sem/2017 e 1º sem/2021, respectivamente). Em t= 2019, 2020 e 2021 será considerado valor de R\$40 milhões (atualizado pelo INCC) para MR e MA e a apuração de RS e AR durante o ano fiscal imediatamente anterior (2018, 2019 e 2020, respectivamente).
- \*\* Os Investimentos Subsidiados Realizados (ISR) e os Investimentos Subsidiados em Execução (ISE) serão objeto de avaliação e poderão sofrer glosas no caso de eventual inobservância dos critérios aqui estabelecidos para sua realização.
- \*\*\* Em t = 2020 e 2021 a Parcela IM considerará como período de referência (t-1) o ano fiscal anterior (2019 e 2020, respectivamente), com IM mín. = 85% do valor total tempestivamente recebido pela Copanor via aporte de capital da Copasa durante o mesmo período. Em t = 2019 a Parcela IM considerará como período de referência (t-1) o período de aproximadamente 18 meses compreendido desde o início de vigência do subsídio (em julho de 2017) até dezembro de 2018, com o IM mín. representando 85% do valor total tempestivamente recebido pela Copanor via aporte de capital da Copasa nestes 18 meses. ISR, ISE e MS sempre considerarão as variações observadas nas respectivas contas contábeis durante o período de avaliação, salvo na presença de glosas, que, uma vez ocorrendo, serão deduzidas desses valores.



A parcela Variação da Receita (VR) será apurada a partir de registros contábeis na Copasa, que devem permitir a confrontação dos recursos efetivamente obtidos por meio do subsídio no período em análise (RS da Tabela 3) e o valor definido como necessário para viabilizar o aporte previsto para a Copanor e o recolhimento de IR, CSLL, PIS e Cofins decorrentes do subsídio (MR da Tabela 3). Constatado excesso ou falta de recursos para o adequado aporte na subsidiária no período t-1, essa parcela terá impacto no Componente Financeiro STC, no Reajuste Tarifário do ano t.

Verificados os valores auferidos pela Copasa, passa-se ao acompanhamento dos recursos aportados na Copanor através da parcela RA (Realização de Aporte). Esta será apurada pela confrontação da Meta de Aporte para investimentos subsidiados (MA) com o valor efetiva e tempestivamente realizado pela Copasa (AR). Tal apuração considerará os registros contábeis nas demonstrações financeiras das empresas. Caso o aporte ocorra em valor inferior ao esperado para t-1 ou caso parte dele ocorra de maneira intempestiva, a diferença impactará o Componente Financeiro STC a ser considerado no Reajuste Tarifário do ano t.

A parcela IM será apurada tendo como fontes primárias demonstrativos contábeis, banco patrimonial, relatórios extracontábeis e verificação de ativos na Copanor. Em função dos resultados dessa análise, será apurada a parcela IM, conforme racional destacado na Tabela 3.

Dessa forma, a Arsae entende que se estabelece um mecanismo robusto, no qual os diferentes elos do sistema estarão ligados: a obtenção do subsídio via tarifa da Copasa, sua transferência à Copanor por meio de aporte de capital social da Copasa, e a execução das ações de investimento e manutenção subsidiados na Copanor. Cabe observar que a apuração das parcelas VR e VA descritas pela Tabela 3 apresentará particularidades nos anos de 2018 e 2022 (primeiro e último ano de acompanhamento do subsídio) em função da obtenção de aproximadamente 50% dos recursos anuais previstos (devido aos seis meses de vigência do subsídio previstos para cada um dos anos fiscais imediatamente anteriores a esses). Da mesma forma, a primeira e a última apurações da Parcela IM (em 2019 e em 2022, respectivamente) apresentarão suas particularidades, em função de, no primeiro caso, considerar período de referência de 18 meses e de, no último caso, avaliar a realização total de gastos subsidiados alcançada, comparativamente aos valores totais aportados em função do subsídio.

Reforça-se que a Arsae poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre os relatórios recebidos. Anualmente, será promovida fiscalização econômico-financeira com o objetivo de apurar os resultados alcançados pelo subsídio e calcular a compensação financeira (Componente Financeiro STC) a ser considerada no momento do Reajuste Tarifário. Neste momento poderão ser adotados, dentre outros mecanismos de verificação, a avaliação *in loco* de ativos registrados contabilmente pela Copanor como em operação ou com obras em andamento, sendo possível ajuste na compensação financeira, em caso de divergência com a documentação apresentada ou de inobservância aos princípios de investimentos no âmbito da regulação referidos pela Nota Técnica CRFEF 66/2017. Caso seja percebido pela Agência durante a vigência do subsídio, que as condicionantes e/ou mecanismos de controles descritos nessa Nota Técnica não são suficientes para garantir que os recursos sejam efetivamente direcionados a investimentos na Copanor, a Arsae poderá tomar medidas necessárias de ajustes dos mecanismos ou cessar o reconhecimento tarifário dos aportes referentes ao subsídio.

#### 5.3. Mecanismos de transparência

Para assegurar que o subsídio para investimentos na Copanor atinja o seu propósito, são propostos mecanismos de transparência que deverão ser observados durante o período de acumulação e utilização dos recursos subsidiados. A Copasa e a Copanor deverão publicar em seus sítios eletrônicos, até o mês de abril



de cada ano, a documentação voltada à promoção de transparência com relação ao subsídio tarifário aqui tratado. Essas publicações devem conter, minimamente:

- Recursos obtidos;
- Aportes de capital realizados;
- Investimentos Subsidiados Realizados;
- Investimentos Subsidiados em Execução;
- Gastos com manutenção subsidiada realizados.

Propõe-se a promoção da transparência das ações realizadas na Copanor desde o seu planejamento até a sua conclusão, em formato de fácil visualização pelos interessados e que aponte, pelo menos, os objetivos e descritivos simplificados das ações, localidade de realização, valores e prazos envolvidos. Em função da proposta inicial de forma de divulgação que venha a ser contemplada pelos prestadores a Arsae poderá sugerir ajustes, caso entenda como relevante facilitação adicional à transparência das iniciativas e dos resultados efetivamente alcançados.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Norte e o Nordeste do estado de Minas Gerais vêm apresentando perenes dificuldades para alcançar os níveis de desenvolvimento socioeconômico de que gozam outras regiões do estado e do Centro-Sul do país. No caso do saneamento básico, essas dificuldades também são evidentes. Após dez anos da lei de criação da Copanor, em 2007, ainda estão postas as precariedades dos serviços água e esgoto em sua região de atuação.

Diante desse perverso cenário, a Arsae se propõe a contribuir para o desafio presente da universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios de Minas Gerais sob sua regulação. Por isso, a Agência está trabalhando em diferentes frentes em relação à Copanor. A Revisão Tarifária desta companhia, realizada em 2016, já jogou luz sobre uma série de dificuldades, e sobre melhorias que se ensejam. O Plano de Ação para a Copanor, apresentado pelo prestador em 2016, foi elaborado para atender às recomendações do TCE-MG, após a auditoria operacional realizada pelo órgão. O plano visa promover a reestruturação da empresa. Dentre as ações contempladas estão o Plano de Adequação do Quadro de Pessoal e o Plano de Manutenção. Os respectivos estudos foram encaminhados pela Copanor para análise da Arsae e já foram contemplados na Revisão Tarifária de 2016. Em 2017, a gestão da Copanor já apresentou um extenso relatório do Plano de Reestruturação ao TCE-MG e à Arsae. A segunda etapa da Revisão Tarifária da Copanor, em 2017, trará mais avanços no que tange aos custos incorridos por esse prestador.

O subsídio inter-regional discutido nesta Nota Técnica é outro componente que vem a somar nos trabalhos da Agência para com a população da área atendida pela Copanor. Esse subsídio, visa, fundamentalmente, criar um mecanismo que garanta as condições de infraestrutura da companhia. Conforme exposto no conteúdo desta Nota, a Agência elaborou dispositivos para regular o aporte de recursos, seu recebimento, sua utilização e seu acompanhamento. Dado o caráter de subsídio desses recursos, e também consideradas as dificuldades encontradas anteriormente nos registros contábeis da Copanor, a Arsae apontou a criação de instrumentos que tornem a tarefa da regulação possível. Esses instrumentos atendem aos princípios da transparência e do controle social dos recursos. É a partir desses esforços e das mazelas do saneamento básico do Norte e Nordeste de Minas Gerais que a Agência espera



contribuir para que ocorram melhorias na infraestrutura da Copanor, com acompanhamento continuado e transparência com relação aos resultados efetivamente alcançados.

César Augusto Camargos Rocha Gerente de Fiscalização Econômica Masp 1.359.826-3

Márcio Otávio Figueiredo Júnior Gerente de Ativos Regulatórios Masp 1.286.150-6

Renan Pereira Almeida Gerente de Regulação Tarifária Masp 1.437.927-5

De acordo: Raphael Castanheira Brandão Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira Masp 1.288.895-4



### **REFERÊNCIAS**

- Arsae. 2016. "Nota Técnica CRFEF/GRT 07/2016. Detalhamento do Cálculo da 1ª Etapa da Revisão Tarifária Periódica da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A Copanor 2016." Arsae. Http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia\_publica/11/NT\_GRT\_072016\_Copano r\_Revisao\_final.pdf.
- Atlas, do Desenvolvimento Humano no Brasil. 2013. *Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro*. Brasília: PNUD, Ipea, FJP.
- Faria, Diomira Maria Cicci Pinto. 2012. "Análisis de la capacidad del turismo en el desarollo económico regional: el caso de Inhotim y Brumadinho". Tese de Doutorado, Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais.
- Monte-Mór, Roberto L. M., e Ricardo Machado Ruiz. 2010. "A região metropolitana de Belo Horizonte: o antigo, o novo e tudo ao mesmo tempo e agora". In: *As Muitas Minas: ensaios sobre a Economia Mineira*, p. 227–260. Belo Horizonte: ABDR.
- TCE-MG. 2013. "Relatorio de Auditoria Operacional Copasa-MG Servicos de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de MG Copanor." Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2015/Auditoria%20Operacional/Relatorio%20final%20Copanor.p df. Acessado dia 12 de junho de 2017.
- Tupy, Igor S., e Silvia H. Toyoshima. 2013. "Impactos dos Programas Governamentais de Transferência de Renda sobre a Economia do Vale do Jequitinhonha". *Revista Econômica do Nordeste* 44 (3): 671–92.